



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS

Súmula Administrativa nº12/2011, de 24 de outubro de 2011

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, incisos I e XII, c/c o art. 7º, inciso XIII, e art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos do Estado de Alagoas, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

"Fica autorizado não contestar ou interpor recursos nas demandas judiciais que visam a realização de exames, procedimento cirúrgico ou terapêutico, bem como fornecimento de medicamento por prazo determinado, quando o ato ou tratamento pretendido se consumir antes do ato processual a ser praticado."

CONSIDERAÇÃO: trata-se da hipótese em que concedida medida antecipatória, satisfazendo ao pleito objeto da demanda, antes do ato processual cabível, não deve ser continuada a discussão judicial.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradoria
Administrativa, em Maceió, 24 de outubro de 2011.

Charles Weston Fidelis Ferreira
Procurador-Geral do Estado